



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 22 de novembro de 2019

PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 20191047

Referência:	Processo de CONVITE nº 1-548/2019;
Contratante:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
Contratado:	V. H. R. RIBEIRO & CIA LTDA-EPP;
Objeto:	Contratação de empresa especializada no serviço de montagem e instalação de 03 (três) totem no município de Barcarena/PA.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de CONVITE nº 1-548/2019, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de **ADITAR O CONTRATO Nº 20191047**, oriundo deste processo, conforme abaixo:

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato **Nº 20191047**, oriundo do processo de CONVITE nº 1-548/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de montagem e instalação de 03 (três) totem no município, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA, com empresa V. H. R. RIBEIRO & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 19.407.080/0001-22.

O mencionado termo aditivo intenciona a **renovação do contrato por mais 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do dia 02 de dezembro de 2019 até o dia 01 de janeiro de 2020**, conforme já consta em cláusula de contrato, nos termos do artigo 57, §1º, inc. II da Lei 8.666/93.

Conforme informado por meio do ofício nº 2137/2019-GAB/SEMDUR, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Barcarena, faz-se necessária a referida prorrogação no contrato em epígrafe em razão de atraso ocorrido na entrega de determinados insumos não fornecidos no município, ante o incidente ocorrido na Ponte do Rio Moju, na Alça viária, situação que impediu a conclusão dos serviços no prazo inicialmente estabelecido.

Registra-se que esta solicitação se mostra vantajosa à Administração Pública, uma vez que os valores contratados permanecerão inalterados, haja vista não ter havido manifestação de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

interesse, por parte da contratada, em reajustar os preços previstos no contrato, estando, portanto, conforme as disposições do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Posto isto, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula de vigência** do contrato anterior, **devendo, no entanto, permanecer em pleno vigor toda as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário**, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

Assim, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito à vigência do contrato, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

Deste modo, opino favoravelmente pela celebração do 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - contrato nº. 20191047, oriundo do processo de CONVITE nº 1-548/2019, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

É o parecer. s.m.j.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA))
Decreto no. 061/2017-GPMB